

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

PROCESSO Nº 3753/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17 de setembro de 2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor Vice-Presidente de Relacionamento e Gestão, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sul, nº 113, Conjunto Ajuricaba - Planalto, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.030.464/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, **ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, portador da Carteira de Identidade nº 0835728-5 SSP/AM e do CPF nº 336.989.452-15.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços continuados de Vigilância Armada e Segurança Física dos prédios, materiais, equipamentos e instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, em Tabatinga/AM, conforme especificações e condições constantes nos Anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, inciso VII, art. 62, do Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, c/c inciso XI, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3753/2012, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 17/08/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**, datada de 15/05/2015 e revalidada em 13/08/2015, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, em Tabatinga/AM, situadas nos seguintes endereços:

- a) **PORTARIA DO EDIFÍCIO SEDE OPERACIONAL** – Rádio nacional do Alto Solimões – AM, Rua Rui Barbosa s/nº - Centro;
- b) **PORTARIA E DEPENDÊNCIAS INTERNAS DO PRÉDIO – PARQUE DE TRANSMISSORES** – Av. Perimetral Norte 11 – Projeto Integrado de Colonização, Lote 15 – Gleba Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EFETIVOS E EVENTUAIS

5.1. Os serviços de vigilância deverão ser executados nos postos de acordo com o estabelecido no **ANEXO I, Encarte A**, podendo a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, aumentar ou reduzir o número de postos e de mão de obra alocada pela **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**, conforme previsto na **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

5.2. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar os serviços de vigilância contratados, de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos externos que gerem cobertura de rádio e televisão.

5.2.1. Os serviços de vigilância eventuais compreendem todas as solicitações por parte da **CONTRATANTE (EBC)** que venham a ser feitas para atendimento das necessidades que se apresentarem e que não estejam previstos como posto efetivo.

5.3. Os procedimentos nos serviços de vigilância efetivos e eventuais encontram-se discriminados no **ANEXO I - Encartes B e C**, partes integrantes deste Contrato.

5.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas no decorrer da contratação.

5.4. De acordo com a composição do posto, o vigilante que estiver em serviço se responsabilizará pelo posto até a substituição ou troca de plantão para outro vigilante.

CLÁUSULA SEXTA: DO QUANTITATIVO, DA QUALIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NOS POSTOS

6.1. A CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA), deverá disponibilizar o mínimo de 10 (dez) vigilantes, para atender os serviços de vigilância nos 02 (dois) prédios da CONTRATANTE (EBC), em Tabatinga/AM, cumprindo uma escala de trabalho de 12 X 36 horas, de acordo com cada posto, conforme detalhado no ANEXO I - Encarte A, deste Contrato.

6.2. Os profissionais empregados na execução dos serviços contratados deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e anualmente submetidos a reciclagem profissional.

6.3. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão ter conhecimentos comprovados e instrução mínima no nível de 1º Grau, qualificado com curso de vigilante, de acordo com a legislação que regula o assunto.

6.4. A CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) deverá alocar seus profissionais de acordo com a necessidade da CONTRATANTE (EBC), em qualquer um dos endereços informados no item 4.1. da Cláusula Quarta deste Contrato, podendo ainda, quando necessário, remanejar os empregados da CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) de um prédio para o outro, inclusive de turno noturno para diurno e vice-versa, mediante comunicação formal encaminhada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.5. Além dos agentes necessários para a execução dos serviços de vigilância, deverão ser previstos reservas para os serviços eventuais e substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS UNIFORMES E ARMÁRIOS

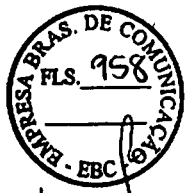
7.1. A CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) deverá fornecer uniformes, coletes, masculino/feminino, confeccionados em material de primeira qualidade e armários necessários para a prestação dos serviços que deverão estar localizados nos postos de serviço, nas dependências da CONTRATANTE (EBC), à disposição dos empregados para sua pronta utilização.

7.1.1. A CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme no início da prestação dos serviços e 01 (um) a cada seis meses mantendo-se planilha de controle para fins de fiscalização.

7.2. A CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) deverá fornecer além dos uniformes, seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme a seguir descrito:

- a) calça;
- b) camisa de mangas compridas;
- c) cinto de nylon;
- d) sapatos e meias;
- e) quepe com emblema;
- f) jaqueta de frio ou japonsa;
- g) capa de chuva;
- h) crachá;
- i) distintivo, tipo broche;
- j) livro de ocorrências.
- k) camisa de mangas curtas;
- l) porta cassetete;
- m) apito e cordão de apito;
- n) intercomunicação com rádio VHF portátil;
- o) cinto de coldre e baleiro;
- p) lanterna de 03 (três) pilhas;
- q) pilhas para lanterna;
- r) revólver calibre 38;
- s) munição calibre 38;
- t) cassetete;
- u) colete à prova de balas.

7.2.1. A CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.



018 - número no Protocolo

EBC/COORD-CM/Nº 0036/2015

5

7.3. A CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) deverá fornecer armários tipo guarda-roupa para todos os seus empregados, e alocá-los em quantidade adequada e suficiente para uso dos vigilantes lotados em cada posto de serviço, com todos os bens, equipamentos e utensílios de sua propriedade identificados quando em uso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução deste Instrumento por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) informar à Área de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM, a entrada e permanência de qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**, necessários à execução dos serviços;
- c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato e solicitar a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Instrumento;
- e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**.

8.4. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) comunicar à **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela execução dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** o valor mensal de **R\$ 35.481,23 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 425.774,76 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

9.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**.

9.2.1. Os serviços prestados de forma eventual serão pagos até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

9.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no **1º (primeiro) dia útil** subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

9.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado *pro rata die*, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte)** do mês de referência, facultando-se a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

9.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens **9.2.1., 9.2.2. e 9.2.3.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** junto ao documento de cobrança.

9.2.5. Na situação prevista no item **9.2.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido ficará sujeito à incidência de multas e outros encargos moratórios aplicáveis, previsto em lei.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em

nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, nos CNPJ nº 09.168.704/0001-42, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

9.5. Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.5.1. Na hipótese aventada no item 9.5. desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. O pagamento de que trata o item 9.1. desta Cláusula, estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

9.8. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá deduzir do montante a ser pago à **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

9.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo os valores correspondentes a essas pendências serem deduzidos dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**.

9.10. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

9.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO

10.1. A pedido da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de **01(um)** ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

10.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a CONTRATANTE (EBC) realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

10.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no subitem 10.1.1. desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) adequarem-se àqueles.

10.1.3. A repactuação de que tratam o item 10.1. e subitens 10.1.1. e 10.1.2. desta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

10.1.4. Fica assegurada à CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) a análise e, se aprovada, a concessão da repactuação apresentada em 18/05/2015, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho – Ano 2015/2016, das categorias abrangidas pelo objeto da prestação de serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho: 2015NE002311;
Emissão: 12/06/2015;
Valor: R\$ 35.481,23 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

11.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá início em 18/08/2015 e término em 18/08/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por meio de Termos Aditivos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, deduzido o prazo transcorrido do contrato anteriormente celebrado com a vencedora da licitação de origem (Pregão nº 025/2013), até o início da vigência ora estabelecida.



12.1.1. Caso a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)

13.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** obrigar-se-á a:

13.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.2. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.3. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.4. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

13.1.5. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

13.1.6. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.7. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada sua culpa através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal.

13.1.7.1. Esgotado o prazo estabelecido no **subitem 13.1.7.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia estabelecida na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

13.1.8. apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, comprovante de autorização para compras de armas e munição em Tabatinga/AM e respectivos registros, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com a DPF/MJ nº 992, de 1995, com as alterações introduzidas pela Portaria DPF/MJ nº 277, de 1998, e DG/DPF nº 387 de 2006;

13.1.9. fornecer as armas, munições e respectivos acessórios a cada vigilante, no início da execução dos serviços, apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra no posto.

13.1.9.1. Disponibilizar munição original de fábrica, substituindo-as a cada **90 (noventa) dias**, conforme normas Técnicas estabelecidas pela Companhia Brasileira de Cartuchos, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas de acordo com a legislação vigente.

13.1.9.2. Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

13.1.9.3. Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento utilizado

pelos vigilantes nos postos da **CONTRATANTE (EBC)**, por profissionais especializados;

13.1.10. apresentar no ato da contratação a relação do efetivo de vigilantes cursados em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4 da Lei nº 7.102, de 1983.

13.1.10.1. A comprovação da formação técnica e específica da mão de obra oferecida, deverá ser efetuada por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, além da respectiva CNV - Carteira Nacional de Vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

13.1.11. manter quadro de pessoal suficiente dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, greve, falta ao serviço, horário de almoço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.12. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.13. efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).

13.1.13.1. Toda e qualquer substituição deverá ser efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas** após a comunicação da Gerência Regional da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM;

13.1.14. atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)** e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.1.15. manter em cada posto de serviço **01 (um) Livro de Ocorrências**, numerado tipograficamente, para registrar ocorrências, onde deverá ser relatado toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações onde houver prestação de serviços.

13.1.15.1. Os postos implantados em caráter eventual deverão dispor de **01 (um) único Livro de Ocorrências**, no qual serão registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento.

13.1.15.2. Durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro

das ocorrências serão mantidos e preservados sob sua guarda, que deverá entregá-los à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Contrato;

13.1.16. inspecionar obrigatoriamente os postos por meio dos seus Fiscais e Supervisores, no mínimo **01 (uma) vez por semana**, em dias e períodos alternados, registrando sua presença no Livro de Ocorrência de cada posto;

13.1.17. realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, submetendo-os à reciclagem profissional; apresentando os respectivos comprovantes, anualmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.18. fornecer junto ao relatório mensal e sempre que se fizer necessário, cópia autenticada dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, tais como:

- a) Escala de serviço do mês seguinte;
- b) Relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) Recibo de Vale Transporte;
- f) Recibo de Auxílio Alimentação;
- g) Contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) Folha de pagamento;
- i) Folha de frequência;
- j) Comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS, e DIRF, na época própria;
- k) Comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do MTE – Lei 12.440, de 2011.

13.1.18.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;

13.1.19. apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de **30 (trinta) dias corridos**, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

13.1.20. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e uma segurança efetiva;

13.1.21. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe, a qualquer tempo e hora, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

13.1.22. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.23. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

13.1.24. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes serem comprovados no início do Contrato e no interregno de cada ano;

13.1.25. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências;

14.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados por intermédio de Fiscal devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, o qual deverá e comunicar a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

14.1.3. disponibilizar para a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** local para colocação de cofres, armários ou guarda-roupas, para uso na guarda de uniformes, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

14.1.4. permitir ao pessoal da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** livre acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

14.1.5. aplicar as penalidades, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato;

14.1.6. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

14.1.7. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos seus interesses;

14.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. A **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** deverá apresentar garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.2. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato, considerando, neste primeiro período de vigência, o prazo estipulado no **item 12.1.** da Cláusula

Décima Segunda, dali em diante, os períodos de 12 (doze) meses subsequentes, para segurança do integral cumprimento deste Instrumento.

15.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE (EBC).

15.4. Caso o valor oferecido em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC), mediante correspondência entregue contra recibo.

15.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 13.1.1. da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE (EBC), que avaliará a possibilidade de substituição.

16.1.1. No caso do item 16.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 16.2., respeitado o disposto no item 16.8., ambos desta Cláusula.

16.2. Com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE (EBC) poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) as penalidades a seguir:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;

e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a sua rescisão;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A CONTRATANTE (EBC), a seu critério exclusivo, sujeitará a CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato;

b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** se encontrem em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

c) a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez)** de cada mês;

d) a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** deixar de fornecer o uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

16.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE (EBC), a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

16.5. Quando a CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

16.6. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas

notificações serão descontadas da garantia prevista na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

16.7.1. Caso a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.9. É facultado à **CONTRATANTE (EBC)**, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)**.

19.2. A **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

19.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

19.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

19.5. A **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

19.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 4º da Lei nº 8.666 de 1993.

PROCURADOR
Câmara Municipal de EBC
Qual. Of. 23.527

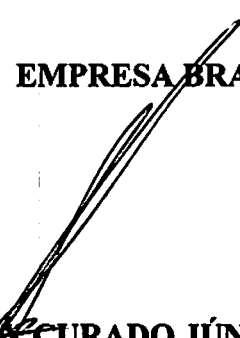
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

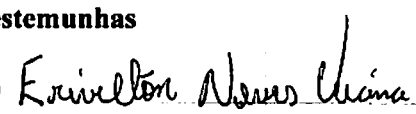

CLOVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JÚNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Relacionamento e Gestão


**LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA**
Contratada


ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA SILVA
Sócio - Administrador

Testemunhas

1)  2) 

Elaborado por Janet Alencar e Revisado por Jefferson Cruz

EM BRANCO

965

ANEXO I

ENCARTE A

IDENTIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE POSTOS EFETIVOS VIGILÂNCIA POSTOS INDIVIDUAIS

1. POSTOS EFETIVOS

Identificação do Posto	Quantidade de Postos	Título	Escala (12x36)	Quantidade de Profissionais	Frequência
Sede Operacional	01	Diurno	07:00 às 19:00 horas	02	2ª a Domingo
	01	Noturno	19:00 às 07:00 horas	02	2ª a Domingo
Prédio do Transmissor	01	Diurno	07:00 às 19:00 horas	02	2ª a Domingo
	01	Noturno	19:00 às 07:00 horas	04	2ª a Domingo
TOTAL	04			10	

2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS INDIVIDUAIS

2.1. POSTO 01 – SEDE OPERACIONAL

- Rua Rui Barbosa s/nº - Centro, em Tabatinga/AM;
- Posto de 24 (vinte e quatro) horas, com **01 (um) vigilante** terá seu posto base no “hall” da recepção do Edifício Sede Operacional, na seguinte escala:



 Procuradoria Jurídica da EBC
 Caixa De Maracás
 QAB/OF 29.367

- Das 07h00 às 19h00 – 01 (um) posto 12x36 diariamente; e
- Das 19h00 às 07h00 – 01 (um) posto 12x36 diariamente.

2.2. POSTO 02 – DEPENDÊNCIAS INTERNAS PRÉDIO – PARQUE DE TRANSMISSORES

- Lote 15 – Gleba Tocantins – Avenida Perimetral Norte 11 – Projeto Integrado de Colonização, em Tabatinga/AM;
- Posto de 24 (vinte e quatro) horas, onde os vigilantes terão seu posto base dentro do Prédio dos Transmissores, na seguinte escala:
 - Das 07h00 às 19h00 – 01 (um) posto 12x36 diariamente; e
 - Das 19h00 às 07h00 – 01 (um) posto 12x36 diariamente.

Observação: Em ambos os postos os vigilantes deverão realizar rondas periódicas na frente e em redor dos prédios.


Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Dos Moraes
OAB/DF 29 367
PROJUR

963

ENCARTE B

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVOS

1. POSTO 01 – RECEPÇÃO DA SEDE OPERACIONAL

- Rua Rui Barbosa s/nº - Centro, em Tabatinga/AM;
- Descrição do Posto: 24 horas – Portaria aberta ao público de 06h00 às 20h00 - de segunda-feira a domingo;
- Turno de 07h00 as 19h00 – 01 (um) vigilante;
- Turno de 19h00 as 07h00 – 01 (um) vigilante.

Observação:

A atividade nos serviços de portaria / vigilância é conjunta para o vigilante, que tem responsabilidade total pelos serviços de portaria, quando estiver em serviço.

1.1. As atividades do vigilante são:

- a) Apoiar os serviços de portaria, agindo com presteza e urbanidade;
- b) Realizar rondas entre a portaria principal e a porta dos fundos da CONTRATANTE (EBC), quando necessário;
- c) Vigiar as áreas internas e externas do Prédio;
- d) Acompanhar eventualmente visitantes e portadores de necessidades especiais ao seu local de destino;
- e) Controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação do formulário “Autorização de Saída de Material”;
- f) Retirar do interior do Prédio pessoas não autorizadas que tenha burlado a vigilância;
- g) Impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente autorizados pela Administração da CONTRATANTE (EBC);

- h) Lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão e as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato ao fiscal e responsáveis da **CONTRATANTE (EBC)**, quando ocorrerem;
- i) Tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades de recepção/portaria, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração a Administração da **CONTRATANTE (EBC)**;
- j) Coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em conjunto com a portaria.

2. POSTO 02 – PORTARIA E DEPENDÊNCIAS INTERNAS DO PARQUE DE TRANSMISSORES

- Lote 15 – Gleba Tocantins – Avenida Perimetral Norte 11 – Projeto Integrado de Colonização, em Tabatinga/AM;
- Descrição do Posto: Portaria sem atendimento ao público;
- Turno de 07h00 as 19h00 – **01 (um) vigilante**;
- Turno de 19h00 as 07h00 – **02 (dois) vigilantes**.

Observações:

- a) A atividade é de segurança e vigilância. A responsabilidade total pelos serviços de portaria e vigilância é de quem estiver em serviço.

2.1. As atividades do vigilante são:

- a) Realizar rondas entre a portaria e as áreas externas, quando necessário, mantendo a guarda da área em deslocamentos alternados;
- b) Vigiar as áreas internas e externas do Prédio, o pátio e o estacionamento;
- c) Controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação do formulário “**Autorização de Saída de Materiais**”;
- d) Retirar do interior do prédio e do terreno, pessoas não autorizadas que tenham burlado a vigilância;
- e) Impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente autorizados pela Administração da **CONTRATANTE (EBC)**;

- f) Lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão, as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato ao fiscal e responsáveis da CONTRATANTE (EBC), quando ocorrerem;
- g) Tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades de recepção/portaria, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com a Administração da CONTRATANTE (EBC).

ENCARTE C

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

- 1.1. Toda solicitação para serviço de vigilância eventual, será de no mínimo de 12 (doze) horas;
 - 1.1.1. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecido, serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Termo de Referência e recomendações que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** no decorrer do Contrato;
- 1.3. O Licitante Vencedor deverá disponibilizar um Livro de Ocorrência para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços nos postos eventuais, que deverá ser assinado pela Gerência Regional da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM ou por empregado da área responsável pelo evento/solicitação.

2. DOS SERVIÇOS DOS VIGILANTES NOS POSTOS EFETIVOS E EVENTUAIS

- 2.1. Tratar todas as pessoas com cordialidade e educação;
- 2.2. Registrar toda movimentação havida no posto, em formulário fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)** ou no livro de ocorrência;
- 2.3. Não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** sem que esteja devidamente autorizado;
- 2.4. Não permitir a entrada de empregado ou visitante nos postos, sem que estejam autorizados para tanto;
- 2.5. É proibida a utilização de bens patrimoniais da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos vigilantes em serviço, tais como: aparelhos telefônicos, rádios, televisores, computadores, máquinas e equipamentos, etc.; exceto aqueles designados para a prestação dos serviços;

- 2.6. Informar qualquer irregularidade nos postos à Gerência Administrativa e/ou ao empregado da **CONTRATANTE (EBC)** responsável pelo evento, sem prejuízo das devidas anotações no livro de ocorrência;
- 2.7. Manter, em sua atuação, o local dos serviços limpos e organizados;
- 2.8. Será de responsabilidade do Licitante Vencedor toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo vigilante, nos telefones de serviço da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 2.9. Todo posto eventual deverá ter equipamento móvel de comunicação para que o vigilante possa fazer contato com sua empresa;
- 2.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança do patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**. Caso haja necessidade de saída de bens, materiais e pertences de mão (sacos, mochilas, caixas e embrulhos), essa saída deverá ser autorizada pelo responsável pelo evento;
- 2.11. Responsabilizar-se por qualquer subtração de bens de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** no horário de vigilância, bem como de bens que estejam sob a responsabilidade da mesma, sendo descontado do faturamento o valor correspondente a reposição do bem subtraído;
- 2.12. O vigilante não poderá abandonar o posto de serviço, independente do horário, sem a autorização da área responsável pelo evento.

3. DOS MATERIAIS

- 3.1. Os materiais impressos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

EM BRANCO

965

ANEXO II

PROPOSTADA DA CONTRATADA (LEGÍTIMA SEGURANÇA)